**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 024/SCI-AP/2021**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA SERVIDORA EUNIDE PEDRO DA SILVA RELATIVO À PEDIDO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO.**

 Examinamos o pedido da servidora acima qualificada referente a escalonamento de férias para o mês de Julho de 2021 e conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme dispõe o art. 74 da Lei 006/1994, apresentando requerimento ao setor competente.

 De acordo com a legislação, que é farta e contundente, férias é direito do servidor, não podendo ser-lhe negado, entretanto a administração tem o poder discricionário de escolher o momento que lhe convém, dessa forma, fica a cargo do gestor e, sob sua responsabilidade, dispor sobre o tempo mais conveniente para ambas as partes, respeitado o prazo de aquisição do direito.

Quanto ao abono pecuniário, também, está previsto em nosso regramento legal, sendo, portanto possível e legitimado, sendo facultado ao servidor seu pedido, e desde que seja solicitado, a administração deverá acatar. Quanto ao prazo para requerer o direito, não enxergamos qualquer prejuízo ao órgão no caso concreto em tela.

 O controle deverá ser feito quanto ao período aquisitivo, demonstrado no pedido; quanto à dotação orçamentária disponível; e quanto ao limite com gasto de pessoal; portanto, nada impede que o pedido seja deferido.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 14 de Junho de 2021.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**